

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001685/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040709/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.298311/2026-52
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.251234/2025-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). RONALD FERREIRA DOS SANTOS;

E

SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI, CNPJ n. 76.702.380/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR TOMAZONI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Guabiruba/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Major Gercino/SC, Nova Trento/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2026**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2026, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será de R\$ 5.718,37 (cinco mil, setecentos e dezoito reais e trinta e sete centavos).

§ 1º Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, caso esta seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 2º Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo estadual aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário mínimo estadual (Faixa IV).

§ 3º Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 4º Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, a mais plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a qualquer título, direito ou ação.

§ 5º Eventuais diferenças entre o piso estabelecido e o praticado no mês de março/2026 deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de julho/2026 sem ônus para o empregador, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2026

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional que recebem acima do piso salarial, serão reajustados, a partir do dia 1º de março de 2026, em 3,5% pela variação do índice de inflação (INPC/IBGE) apurado no interregno de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2026.

§1º Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado, caso esta seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§2º Fica vedada a contratação por salário inferior ao salário-mínimo estadual aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem uma jornada onde o critério do pagamento da proporcionalidade fique inferior ao salário mínimo estadual (Faixa IV).

§3º Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§4º Com o pagamento dos reajustes salariais previstos neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Laboral, a mais plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a qualquer título, direito ou ação.

§5º Eventuais diferenças devidas aos trabalhadores que recebem acima do piso salarial e o que deverá ser praticado no mês de março/2026 deverão ser pagas conjuntamente com o salário do mês de julho/2026 sem ônus para o empregador, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e/ou feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga, nos termos da Lei nº 11.603/2007.

§1º O trabalho aos domingos para os farmacêuticos é limitado ao máximo de 3 (três) consecutivos, devendo ocorrer a folga no domingo seguinte.

§2º O trabalho aos domingos para as farmacêuticas é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, devendo ocorrer a folga no domingo seguinte.

§3º As empresas deverão estabelecer escalas de revezamento entre os empregados, de forma que nenhum trabalhe 2 (dois) feriados consecutivos.

§4º A utilização desta cláusula está condicionada ao adimplemento da Tarifa Operacional Patronal prevista na cláusula 36ª.

O descumprimento do pagamento impossibilitará a empresa de usufruir dos benefícios aqui previstos, sujeitando-a a multa da cláusula 42ª.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTOS EM FAVOR DO SINDFAR/SC

I - Contribuição Sindical: Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, segundo o edital de convocação publicado no dia 31/1/2023 no sítio eletrônico do Sindfar/SC previsto no estatuto social, seção IV, parágrafo segundo os empregadores descontarão da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos farmacêuticos que autorizem o seu recolhimento ao respectivo sindicato profissional (Art. 582 da CLT). Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto da contribuição sindical e que venham a autorizar o recolhimento, serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho (Art. 602 da CLT).

Modalidade Desconto em Folha:

a) Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical através do desconto em folha deverão enviar ao setor contábil da empresa, por meio de envio eletrônico, declaração de autorização referente ao desconto, bem como o consentimento para utilizar dados pessoais, para fins de cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria.

b) Fica estabelecido que em até 15 dias úteis após o recolhimento, a empresa remeta para o e-mail sindfar@sindfar.org.br o comprovante de desconto da contribuição sindical ao Sindfar/SC, conforme estabelecido pela CLT no seu Art. 583, Parágrafo 2º e pelas Notas Técnicas 201 e 202/2009 do MTE e lista contendo o nome completo e o valor do desconto dos farmacêuticos vinculados a empresa que fizeram a declaração que trata o parágrafo anterior ('a') relativo a Modalidade Desconto em Folha.

c) Configura prática antissindical por parte da empresa, o estímulo ao não pagamento da contribuição sindical de seus farmacêuticos vinculados.

Modalidade Profissional Liberal:

a) Os farmacêuticos que desejarem quitar a contribuição sindical na modalidade de profissional liberal poderão fazê-lo por meio de solicitação via e-mail sindfar@sindfar.org.br, que terá como referência o seu nome e o seu CPF, sem qualquer vinculação com a empresa contratante.

b) Os farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal e apresentarem o comprovante de quitação aos

empregadores, não será necessário autorizar o desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR/SC, conforme prevê a CLT.

II – Tarifa Laboral Assistencial/ Negocial:

a) Conforme deliberado na assembleia da categoria profissional, O Sindicato dos Farmacêuticos consigna que é assegurado o direito de oposição pelo empregado, desde que manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, no prazo de 1º agosto a 10 de agosto de 2026. A oposição deverá ser apresentada pelo farmacêutico de forma individual e enviada para o e-mail do sindicato profissional (sindfar@sindfar.org.br). Somente serão considerados os e-mails enviados até a data limite de 10 de agosto de 2026. Após o envio do e-mail ao SINDFAR, o empregado deverá comunicar ao RH/setor pessoal da empresa sobre o envio oposição, para que a empresa se abstenha de efetuar o desconto.

b) As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, desde que eles não tenham manifestado sua oposição ao desconto, na forma indicada na letra anterior (“a”). Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo Sindicato dos Farmacêuticos, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 1 (um) dia do salário-base percebido pelos empregados no mês de 09/2026, recolhendo tais importâncias até o dia 10/10/2025, sob pena das cominações previstas no artigo 600, da CLT.

c) O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em GUIAS próprias fornecidas pela entidade sindical ou pela chave PIX CNPJ 82532615000123, podendo também ser mediante depósito bancário em nome do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina, junto à Caixa Econômica Federal (104), agência nº 1873, operação 003, conta corrente nº 24-2, CNPJ nº 82.532.615/0001-23.

d) As contribuições em favor do Sindicato dos Farmacêuticos previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução delas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato profissional, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador nos descontos judicialmente contestados.

e) Ficam isentos da quota negocial os trabalhadores associados ao sindicato conveniente e em dia com a anuidade de sócio até 29/2/2026, bem como os que porventura tenham efetuado o pagamento da contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2026, cabendo ao SindFar/SC ou ao empregado comprovar ao empregador tal condição, sob pena de aplicação do desconto mencionado na alínea “b” desta cláusula.

III - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA:

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar poderá solicitar sua contribuição associativa diretamente ao SindFar/SC, através do e-mail sindfar@sindfar.org.br.

§1º O SindFar/SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

§2º Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho ficam isentos no primeiro ano do pagamento da contribuição associativa/filiação.

§3º Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RESSALVADOS OS TERMOS DO PRESENTE ADITAMENTO, PERMANECEM ÍNTEGRAS AS DEMAIS

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
TESOUREIRO
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SI

ADEMIR TOMAZONI
PRESIDENTE
SIND.DO COM.VAREJISTA DE PROD.FARMACEUTICOS DE ITAJAI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

